



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## CONTRATO:72/2024

### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº:72/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O (A). PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA THOMAS ANTHONY DE OLIVEIRA SOARES.

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº: 147.164.966-00, portador (a) da Carteira de Identidade nº: MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o (a) empresa **THOMAS ANTHONY DE OLIVEIRA SOARES** estabelecida à AV: Presidente Castelo Branco nº279, Bairro: Centro. Virgem da lapa/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 24.622.226/0001-92, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. (a) Thomas Anthony de Oliveira Soares, brasileiro, casado, comerciante, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.081.004.906-60 portador (a) do RG nº: MG\_11.929.983 residentes e domiciliado em Virgem da Lapa a Rua: Faustino Costa, nº:122, Bairro: Décio Costa, -CEP: 39.630-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2023, na modalidade Pregão (Presencial) nº 08/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2023 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Fornecedor: THOMAS ANTHONY DE OLIVEIRA SOARES					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
027	1000	UNIDADE	9994 - ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO (Sandoz)	0,1600	160,00
028	1000	COMPRIMIDO	18061 - ALOPURINOL 300 MG (sandoz)	0,3200	320,00

037	20	COMPRIMIDO	23182 - AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO (Teuto)	0,0800	1,60
039	6500	COMPRIMIDO	12359 - AMIODARONA 200 mg (Zydus)	0,3800	2470,00
057	2450	COMPRIMIDO	18075 - ANLODIPINO BESILATO 10MG COMPRIMIDO (Vitamedic)	0,0900	220,50
066	100	COMPRIMIDO	15372 - BACLOFENO(BACLOFEN)COMP 10MG (teuto)	0,1900	19,00
082	100	COMPRIMIDO	23189 - BISACODIL 5MG COMP (Brainfarma)	0,1400	14,00
087	18	FRASCO	29730 - Brometo de ipratrópio 20mcg/dose; frasco 10ml (Bohringer )	33,3700	600,66
112	10000	COMPRIMIDO	18115 - CARVEDILOL 25 MG (biolab)	0,1400	1400,00
113	10000	COMPRIMIDO	12352 - CARVEDILOL 3,125MG COMP (nova quimica)	0,0800	800,00
114	10000	COMPRIMIDO	25642 - CARVEDILOL 6,25MG (Legrand)	0,0900	900,00
127	20	COMPRIMIDO	23195 - CINARIZINA 25 MG COMP (Brainfarma)	0,2500	5,00
128	20	COMPRIMIDO	23196 - CINARIZINA 75 MG COMP (Brainfarma)	0,4100	8,20
208	20	COMPRIMIDO	18192 - DICLOFENACO SODICO 50 MG (belfar)	0,0600	1,20
223	1799	FRASCO	1801 - DIMETICONA gts 10 ml generico (aché)	1,4800	2662,52
240	2000	COMPRIMIDO	21625 - DOXAZOSINA MESILATO 4MG COMPRIMIDO (eurofarma)	0,2900	580,00
298	10	UNIDADE	18184 - HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO (NOVARTIS)	0,3700	3,70
345	10	COMPRIMIDO	1840 - METILDOPA 250 mg comp. (sem)	0,5800	5,80
346	20	COMPRIMIDO	1839 - METILDOPA 500mg comprimido (sem)	0,9900	19,80
361	85	UNIDADE	18110 - MICONAZOL NITRATO 20MG/G LOÇÃO (cimed)	3,2600	277,10
380	100	UNIDADE	18116 - NORETISTERONA + ESTRADIOL ENANTATO/VALERATO 50+5MG/ML+MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL (cifarma)	15,2900	1529,00
439	430	ENVELOP	11190 - Saccharomyces boulardii - 17 Liofilizadp 200 mg. (União Química)	1,9900	855,70
487	200	UNIDADE	18084 - TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁMICA (Brainfarma)	2,9900	598,00
506	150	COMPRIMIDO	25526 - VERAPAMIL CLORIDRATO 120 MG (sandoz)	0,8800	132,00
<b>Valor Total:</b>				<b>13.583,78</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 09 meses, contados do 20 de março de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$13.583,78 (treze mil quinhentos e oitenta três reais e setenta oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

10.302.0011.2056 –Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade

33903000 –Material de Consumo – Ficha -336

33903000 –Material de Consumo – Ficha -337

33903000 –Material de Consumo – Ficha -338

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

## **8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

## **10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, 20 de Março de 2023.

***DIÓGENES TIMO SILVA***

***PREFEITO***

***ÓRGÃO GERENCIADOR***

**THOMAS ANTHONY DE OLIVEIRA SOARES**

***FORNECEDOR***

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

2ª

CPF:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_